

**CÂMARA MUNICIPAL****LEI N.º 5.873, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Publicação N° 2490205

LEI N.º 5.873, DE 21 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE LAJOTAS USADAS À ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E À PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PROMULGA, NOS TERMOS DO ART. 53, §§ 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA c/c ART. 228 DO REGIMENTO INTERNO, A SEGUINTE LEI SANCIONADA TACITAMENTE, RESULTANTE DO PROJETO DE LEI NÃO VETADO PELO PREFEITO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de lajotas usadas a entidades públicas, associações privadas sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, e a portadores de necessidades especiais que se utilizem de cadeiras de rodas para sua locomoção.

Art. 2º As lajotas a que se refere o artigo primeiro são provenientes do descarte de obras de pavimentação ou revitalização de vias públicas.

Art. 3º Os interessados deverão requerer, por meio da abertura de processo administrativo, a doação junto ao órgão municipal responsável pela infraestrutura, que analisará o pedido e a disponibilidade do material a ser doado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 21 de maio de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER  
Presidente